

LEI Nº 194/95, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autor: O Prefeito Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar operação de crédito com o BANERJ e dá outras Providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Operação por Antecipação da Receita – ARO – com o BANERJ – Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, tendo como garantia o repasse do ICMS até o valor da operação.

Art. 2º - O valor da operação será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a taxa pré-fixada de 5,15% (cinco inteiros e quinze décimos por cento), com o pagamento de 02 (duas) parcelas no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada uma, com vencimento para 30 de dezembro de 1995 e 30 de janeiro de 1996, respectivamente.

Art. 3º - O saldo remanescente, ou seja R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mais os encargos, serão parcelados em 04 (quatro) vezes, através de nova Operação Por Antecipação da Receita – ARO - , a partir de 01 de fevereiro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
- Prefeito Municipal -